

PORTARIA Nº 130/PRES, de 29 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá fazer uso de aparelho telefônico móvel celular, bem como de seus acessórios, no âmbito de sua Administração Central:

- I - servidor ocupante de cargo de Presidente DAS-6;
- II - servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS: Níveis 4 e 5;
- III - servidor autorizado.
- IV- servidor ocupante de cargo de Motorista Oficial em exercício na função.

Art. 2º O Presidente poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular da Administração Central da FUNAI em casos de comprovada necessidade de serviço

Art. 3º O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Compete ao usuário:

- I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
- II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
- III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 5º São estabelecidos os seguintes limites máximos para o pagamento, pela Fundação Nacional do Índio, das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós-pago, excluído o valor da assinatura:

- I - para servidor ocupante de cargo de Presidente: R\$ 900,00;
- II - para o servidor ocupante de cargo DAS, níveis 4 e 5: R\$ 400,00;
- III - para os demais usuários autorizados, com base no art. 2º, desta Portaria: R\$ 150,00;
- IV- para o servidor ocupante do cargo de Motorista Oficial: R\$ 20,00.

§ 1º As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas, poderão ter seu pagamento autorizado pela Diretoria de Administração.

§ 2º Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos deverão ser restituídos à Fundação Nacional do Índio por meio de depósito no Banco do Brasil, agência nº 4201-3, Conta nº 170.500-8, código identificador nº 19403519208004-X, ou outra que venha substituí-la, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.

Art. 6º Aos usuários autorizados com base no art. 2º poderão ser destinados aparelhos de telefonia móvel celular pré-pagos, que receberão periodicamente créditos com vistas à manutenção da linha junto a empresa de telefonia celular, ficando as despesas excedentes a cargo do usuário.

Art. 7º Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II - A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento e, quando for o caso, acompanhado da justificativa ou do recibo da restituição feita a FUNAI, através de depósito identificado código-dv nº 19403519208004-X, conta nº 170.500-8, agência nº 4201-3, do Branco nº 001- Banco do Brasil SA.

Art. 8º As ligações interurbanas e internacionais de caráter pessoal, as destinadas aos serviços 102, 130, 131, 134, 135, 139 e afins, bem como as destinadas aos números com prefixos 0300 e 0900 serão objeto de ressarcimento à Fundação Nacional do Índio pelo usuário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MERCIO PEREIRA GOMES

Presidente